

PREFEITURA MUNICIPAL DOS MACHADOS

PROJETO DE LEI Nº 15 / 24-11-1965

EMENTA: Organiza a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1966.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS MACHADOS:

Fago saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1ª - Fica aprovado para o exercício financeiro de 1966, o Orçamento do Município dos Machados, sendo a Receita estimada em trinta e dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$. 32.100.000), e a Despesa fixada em igual importância.

ART. 2ª - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras contribuições ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos que integram a presente Lei e assim distribuída pelas categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	Cr\$. 8.000.000
Receita Patrimonial	Cr\$. 15.000
Receita Industrial	Cr\$. 4.810.000
Transferências Correntes	Cr\$. 19.000.000
Receitas Diversas	Cr\$. 185.000
Total das Receitas Correntes	Cr\$. 32.010.000

RECEITAS DE CAPITAL:

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$. 90.000
Total das Receitas de Capital	Cr\$. 90.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$. 32.100.000

ART. 3ª - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos de Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos, especificados nos anexos e quadros analíticos, integrantes desta Lei, e se acha distribuída por categorias econômicas, da seguinte forma:

DESPESAS CORRENTES:

Despesas de Custeio	Cr\$. 16.700.000
Transferências Correntes	Cr\$. 1.768.000
Total das Despesas Correntes	Cr\$. 18.468.000

DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos	Cr\$. 15.632.000
Total das Despesas de Capital	Cr\$. 15.632.000
TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$. 32.100.000

ART. 4ª - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até o limite de 20% da previsão orçamentária.

ART. 5ª - Também fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita.

ART. 6ª - A presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1966, até 31 de Dezembro do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS MACHADOS, em 24 de novembro de 1965.

José Rivaldo de Andrade Lima
PREFEITO

a) José Rivaldo de Andrade Lima.

Câmara Municipal dos Machados

VISTO

Registrado por 5 a 0
e 2 obsteções

Damião Francisco do Nascimento
Vice-Presidente em exercício